

*LEI Nº 335,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000.*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78 – Inciso V, de acordo com as disposições do § 1º do Artigo 138, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º.- Fica criado como índice oficial para cobrança de taxas e tributos municipais, a UNIDADE FISCAL DE ILHA COMPRIDA.

ART. 2º.- A Unidade Fiscal ora criada será utilizada pelo Município de Ilha Comprida em substituição a Unidade de Referência Fiscal – UFIR, extinta através da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de Outubro de 2.000.

ART. 3º.- Fica fixado o valor de R\$ 1,13 (Um real e treze centavos) para cada Unidade Fiscal.

§ 1º.- O valor ora fixado será reajustado no dia 1º de Novembro de cada ano, tomando-se por base a variação do **I.N.P.C. - I.B.G.E.**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º.- Os valores apurados em cada exercício serão aplicados a partir do dia 1º de Janeiro do exercício subsequente.

ART. 4º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações previstas no orçamento vigente.

ART. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.001.

ART. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 13 de dezembro de 2.000.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal